

Departamento Gestão Académica

Com vista à clarificação da interpretação do conceito de “Reingresso” e consequente aplicação da figura a determinadas situações concretas, face à atual legislação (Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho) e dispondo o artigo 4º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, aprovado e publicado em anexo à Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho, que **“Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição /curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.”**, as Unidades Orgânicas não deverão enquadrar na figura de Reingresso, tal como legalmente definida, as situações em que os requerentes são titulares de um curso de Bacharelato, devendo, nessas situações, informar os interessados que a forma correta de acesso ao ensino superior efetua-se através dos Concursos Especiais - Titulares de outros cursos superiores, regulamentados pelo Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho.

Em face do exposto, deixa de ter aplicabilidade o conceito de reingresso constante da Portaria nº 401/2007, de 5 de abril, atualmente revogada, pelo artigo 4º da citada Portaria 181-D/2015, de 19 de junho.

IPC, 01 de junho de 2016

O Vice-Presidente do IPC,



Paulo Sanches,